

EDITAL Nº 01 – ELEIÇÕES ANAFE, DE 15 DE JUNHO DE 2018

A **Comissão Eleitoral da ANAFE** - Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais, designada pelo Presidente e aprovada pela Diretoria, nos termos da Portaria 009/18, no exercício de suas atribuições legais e em atenção às disposições estatutárias, convoca todos os Associados para participar do Processo Eleitoral de escolha dos representantes da Diretoria Executiva, das Coordenações, do Conselho Fiscal e dos Representantes Estaduais, para o biênio 2019-2020, que ocorrerá conforme as normas e requisitos contidos no presente edital:

1 – DOS CARGOS:

1.1 – Conforme previsto nos arts. 19, 31, 52 e 63 do Estatuto, as eleições se destinam ao preenchimento dos seguintes cargos:

1.1.1 – Diretoria Executiva, composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III - Diretor Financeiro;

IV - Diretor de Assuntos Parlamentares;

V - Diretor de Assuntos Institucionais;

VI - Diretor de Centro de Estudos;

VII - Diretor para Assuntos do Aposentado e Pensionista;

VIII - Diretor de Integração Social;

IX – Diretor de Defesa de Prerrogativas;



X – Diretor de Comunicação Social;

XI - Diretor de Ética e Disciplina;

XII – Diretor de Assuntos e Relações Jurídicas;

1.1.1.2 - Para se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o associado deve ter no mínimo 2 (dois) anos de filiação, e para os demais cargos 1 (um) ano de filiação;

1.1.1.3 – O Diretor Financeiro deverá residir em Brasília;

1.1.2 – Coordenação das carreiras da Advocacia Pública Federal, composta pelos seguintes cargos:

I – Coordenador da Carreira de Advogado da União;

II – Coordenador da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional;

III – Coordenador da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil;

IV – Coordenador da Carreira de Procurador Federal;

1.1.2.1 – Somente poderão concorrer aos cargos de Coordenador os membros da respectiva carreira a ser representada.

1.1.3 – Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros titulares e os respectivos suplentes.

1.1.4 – Representante Estadual, constituído de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente, para cada 150 (cento e cinquenta) associados, limitados a 5 (cinco).

1.1.4.1 – Os interessados em concorrer deverão adotar o sistema de chapas.

1.1.4.2 – O representante não poderá ser chefe de órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU, nem de unidades jurídicas junto a ministérios, autarquias e fundações.

1.2 As chapas devem ser compostas com, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de associados filiados originariamente em cada uma das Associações que se fundiram, excluídos os coordenadores de carreira do referido percentual, conforme disposto no art. 67 do Estatuto.

1.3 As chapas que concorrem aos cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das Coordenações serão desvinculadas das chapas para Representantes Estaduais.

2 – REQUISITOS PARA CONCORRER AOS CARGOS ELETIVOS:

2.1 – Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos da ANAFE deverão inscrever sua chapa de forma completa, indicando os nomes para cada cargo ou função, inclusive, quando possível, os dos suplentes, obedecidos os requisitos previstos no Estatuto da Associação.

2.2 – Conforme disposição estatutária (art. 56, § 1º), as chapas completas deverão ser encaminhadas no prazo previsto no tópico 4.1 deste Edital, para registro junto à Comissão Eleitoral e deverão atender os seguintes requisitos para concorrer aos Cargos eletivos da ANAFE:

2.2.1 - Não poderão ser candidatos os condenados por órgão colegiado ou em decisão transitada em julgado, por improbidade administrativa ou por crimes previstos no at. 1º da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990;

2.2.2 – Não podem ocupar os cargos enumerados para Diretoria Executiva quaisquer ocupantes de cargo em comissão, função gratificada, função

comissionada ou qualquer chefia ou coordenação, mesmo que não remunerada, sendo destituídos imediatamente do cargo da ANAFE se empossados nos cargos ou funções acima nominadas;

2.2.3 – Conforme art. 7º, §1º o associado deverá estar em dia com a sua contribuição mensal na data da inscrição da chapa;

3. REQUISITOS PARA EXERCÍCIO DO VOTO

3.1 - Todos os associados que estiverem em dia com o pagamento da taxa de contribuição a ANAFE, até 48h antes do início da votação, poderão exercer o seu direito ao voto.

3.2 - A votação para eleição da Diretoria Executiva, das Coordenações, do Conselho Fiscal e para eleição dos Representantes Estaduais será secreta e realizada na forma eletrônica ou física, conforme § 1º do art. 58 do Estatuto.

3.2.1 – O Associados que desejarem exercer o seu direito ao voto por meio físico, com encaminhamento da cédula, deverão manifestar o interesse até o dia 09/08/18, para que lhe seja viabilizada a votação física.

3.2.2 – As cédulas serão encaminhadas por correio, com registro de recebimento, ao endereço daquele que manifestou interesse até a data estabelecida neste edital.

3.2.3 – O Associado deverá marcar sua opção de voto na cédula recebida, lacrá-la no espaço indicado e encaminhar à ANAFE, via correio com aviso de recebimento, até a data do início da votação.

3.2.4 – Só serão computados os votos recebidos até a data final da votação. A ANAFE não se responsabiliza pelas cédulas que não forem recebidas na sede da ANAFE dentro do período da votação, independente do motivo.

3.2.5 – As cédulas serão recebidas e guardadas em urna localizada na sede da ANAFE. A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa, se houver, ao final da votação.

3.2.6 – Os Associados que manifestarem interesse na votação física terão seu nome bloqueado da votação eletrônica.

3.3 - O voto será atribuído à chapa completa, formada para Diretoria Executiva, Coordenações e Conselho Fiscal, vedada a escolha de candidatos individualmente para cargos ou funções, salvo dos Representantes Estaduais, que deverá ser realizada em conformidade com o previsto no Item 1.1.4.1 deste Edital;

4. PROCEDIMENTOS DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 - O processo eletivo da ANAFE, para os cargos da Diretoria Executiva, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais, seguirá os requisitos e prazos estabelecidos no Estatuto da Entidade, bem como o calendário Eleitoral fixado neste artigo:

PROCEDIMENTOS	REGRAS CONFORME ESTATUTO	DATAS
1. Período de inscrição das chapas	Art. 56, § 1º Em até 20 dias após publicação do edital	Das 9h do dia 04/07/18 até às 9h do dia 23/07/18
2. Divulgação das chapas pela Comissão Eleitoral	Art. 57 50 dias antes da Assembleia	Do dia 23/07/18 ao dia 26/07/18

3. Abertura de prazo para substituição de candidaturas indeferidas e/ou apresentação de recurso	Art. 57 3 dias úteis (prazo processual)	Do dia 26/07/18 até o dia 31/07/18
4. Julgamento dos recursos e/ou análise dos novos nomes que substituíram os indeferidos	Art. 57 Até 3 dias (prazo aberto)	Do dia 31/07/18 até o dia 03/08/18
5. Homologação e divulgação das chapas regularmente inscritas e Abertura do Processo Eleitoral	Art. 57 Parágrafo único Até 50 dias antes da data da AGO	Dia 04/08/18
6. Período de Campanha	Art. 58	Do dia 04/08/18 até o dia 04/09/18
7. Período para manifestação de interesse na votação física		06/08/2018 até 09/08/2018
8. Encaminhamento das cédulas físicas		10/08/2018
9. Processo de votação e recebimento das cédulas físicas	Art. 58, § 1º Pelo menos 5 dias	Das 9h do dia 05/09/18 até 9h do dia 15/09/18
10. Prorrogação do prazo de votação caso não seja atingido maioria absoluta.	Art. 58, § 3º	Das 9h do dia 17/09/18 até às 9h do dia 27/09/18

Obs. Somente ocorrerá prorrogação se houver chapa concorrente		
11. APURAÇÃO DOS VOTOS (ELETRÔNICO E FÍSICO)		28/09/2018
12. Proclamação do resultado da eleição	Art. 58, § 3º	28/09/18 às 18h

4.2 - O pedido de inscrição e registro das Chapas deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no seguinte endereço eletrônico (e-mail): atendimento@anafenacional.org.br

4.3 - A inscrição da chapa deverá apontar sua composição, indicando os nomes dos respectivos integrantes e a especificação dos cargos aos quais concorrem.

4.4 - É vedado ao associado figurar em mais de um cargo na composição da mesma chapa, assim como de candidatar-se por chapas diversas.

4.5 – O registro e homologação da inscrição será realizado pela Comissão Eleitoral após a efetivação da inscrição e análise de todos os documentos.

4.6 – A lista de chapas homologadas será publicada no sítio eletrônico da ANAFE no dia 03/08/18.

4.7 – A Comissão Eleitoral poderá impugnar o pedido de inscrição da chapa por inobservância dos prazos ou documentos necessários para inscrição, bem como pela inobservância ou falta de preenchimento de algum dos requisitos obrigatórios para elegibilidade de algum de seus membros.

4.7.1 – A impugnação da chapa deverá ser comunicada por e-mail ao responsável pela inscrição.

4.7.2 – O membro impugnado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, após o recebimento da comunicação da impugnação, via eletrônica ou por correio, para apresentar, por escrito ou meio eletrônico, recurso à Comissão Eleitoral.

4.8 - A votação para a Diretoria Executiva, Coordenações, Conselho Fiscal e Representantes Estaduais será realizada no período compreendido entre as 9h do dia 27/08/18 até às 9h do dia 06/09/18, de forma eletrônica no sitio da ANAFE (www.anafenacional.org.br) e pelo envio de cédulas à ANAFE.

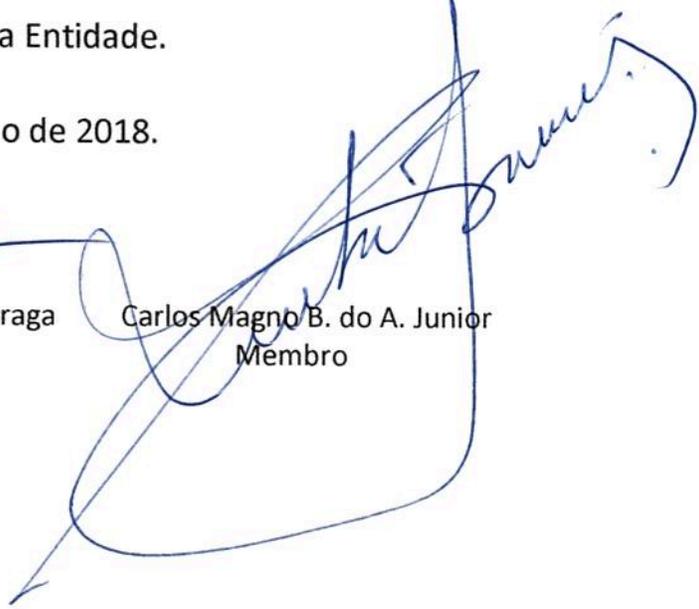
5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2 - Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral, respeitando as disposições estatutárias da Entidade.

Brasília/DF, 15 de junho de 2018.


José Expedito de Freitas
Presidente


Bruno César Maciel Braga
Membro


Carlos Magno B. do A. Junior
Membro